



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.429, DE 28 DE MARÇO DE 1979 - :

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes, com sede nesta cidade, à Rua São João , nº 872, o imóvel de propriedade municipal que assim se descreve :
"Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 614,13 m², situado à Avenida Japão, esquina com uma rua sem nome e localizado na quadra formada pelas ruas Gaspar Conqueiro e Mandy, com o perímetro A-B-C-D-E-A e os seguintes característicos: inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Japão, distante 94,00 m da esquina da Rua Gaspar Conqueiro; desse ponto segue pelo alinhamento da rua sem nome, com rumo 83º45'43"SE e distância de 39,00 m até o ponto "B" ; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 3,14 m onde encontra o ponto "C"; desse ponto segue fazendo divisa com o terreno de propriedade municipal, com rumo 6º14'17"SW e distância de 13,00 m, até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo 83º45'43"NW e distância de 41,00 m , tendo como divisa nessa extensão, o terreno de propriedade municipal, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Japão, com rumo 6º14'17"NE e distância de 15,00 m, até o ponto "A", que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a planta L/01120/78, elaborada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Municipal e que fica fazendo parte inte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT. DA LEI Nº 2.429/79 - FLS.02 - :

grante desta Lei.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção da sede da entidade donatária, devendo as respectivas obras serem iniciadas no prazo de 3 (três) meses e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, sem pre contados da data da lavratura da respectiva escritura de doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial e de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não terem sido cumpridos os prazos fixados ou da entidade encerrar ou paralizar as suas atividades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da entidade donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 28 de março de 1979, 418ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cru
zes.

WALDEMAR COSTA FILHO.

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administra
ção - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Edi
tais da Portaria Municipal em 28 de março de 1979.